



Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278-9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: gabinete@caiua.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre: Institui o Controle Interno e a Função de Controlador Interno no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caiuá - SP e dá outras providências.”

JAYME SALVADOR ALVES, Prefeito Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caiuá, o Controle Interno e a função de Controlador Interno, com a finalidade de exercer o controle e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, atuarial e patrimonial do referido Regime, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 9.717/1998 e demais normas pertinentes.

Art. 2º O exercício da Controladoria Interna do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Caiuá, será atribuído a Servidor Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotado no cargo Efetivo de Controlador Interno do Município, acumulando e designado por Decreto Municipal emitida pelo Prefeito Municipal com ciência e autorização do Controlador Municipal Efetivo.



Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278-9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: gabinete@caiuá.sp.gov.br



Art. 3º - O exercício da Função de Controle Interno do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Caiuá, o Controlador Interno Efetivo do Município, nomeado por Decreto Municipal para acumular as funções de Controle Interno no RPPS, pode solicitar o desligamento ou renúncia a qualquer momento, remetendo – se documento ao Prefeito Municipal para seu desligamento ou renúncia, do acúmulo e de todas as atividades desenvolvidas junto Regime Próprio de Previdência Social de Caiuá SP, voltando as suas atividades previstas por Lei, do cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Caiuá -SP.

Parágrafo único. Compete ao servidor efetivo designado para a função de Controlador Interno, lotado no Poder Executivo, atuar de forma independente junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caiuá RPPS.

Art. 4º Compete ao Controlador Interno do RPPS:

I – Examinar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão administrativa, previdenciária, orçamentária e financeira do RPPS;

II – Verificar a consistência dos registros contábeis e financeiros, zelando pela fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle;

III – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Custeio e no Plano de Benefícios do RPPS;

IV – Avaliar periodicamente a execução orçamentária, financeira, atuarial e os demonstrativos das receitas e despesas, propondo medidas corretivas e recomendações, quando necessárias;

V – Recomendar medidas preventivas e corretivas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VI – Fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos do RPPS, verificando o atendimento às normas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;



Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278-9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: gabinete@caiuva.sp.gov.br



VII – Verificar a observância aos limites de despesa administrativa fixados em lei;

VIII – Acompanhar e fiscalizar os repasses das contribuições patronais, funcionais, déficit técnico, Taxa de Administração e dos segurados, comunicando eventuais atrasos ou omissões dos Poderes Executivo ou Poder Legislativo e Autarquias.

IX – Analisar e auditar, analisar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, com ênfase aos descontos de consignados, planos de saúde, sindicatos e outros descontos.

X – Assegurar a adequada instrução dos processos de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, verificando sua legalidade;

XI – Instaurar, quando necessário, tomadas de contas internas, propondo a responsabilização de gestores e servidores;

XII – Acompanhar a implementação das recomendações do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos órgãos de controle externo;

XIII – Promover a transparência da gestão do RPPS, sugerindo a publicação periódica de relatórios de desempenho e resultados.

XIV – O Controlador Interno deverá elaborar os relatórios quadrimestrais, realizados em abril, agosto e dezembro, das atividades desenvolvidas e ocorrências no período, submetendo-o ao Diretor Presidente;

XV – O Controlador Interno deverá elaborar o relatório anual, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, indicando todos os serviços, atividades desenvolvidas e ocorrências realizadas no período (exercício em análise).



Art. 5º O Controlador Interno terá acesso irrestrito a todos os documentos, sistemas, relatórios, contratos, convênios, registros, folha de pagamentos, aposentadorias, benefícios e itens que achar necessários para o desempenho de suas atividades e funções, devendo manter sigilo quanto às informações de caráter pessoal ou sigiloso.

Art. 6º Ao servidor efetivo designado por Decreto Municipal, para o exercício acumulado da função de Controlador Interno do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá, será concedido gratificação de caráter indenizatório, correspondente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sendo esta custeada exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, não onerando o orçamento do RPPS.

§ 1º - O Controlador Interno, no exercício de suas funções, poderá solicitar aquisição de materiais, equipamentos e/ou equipamentos permanentes e/ou contratação de serviços de apoio especializados, concessão de adiantamentos/diárias, pertinentes para participação em cursos, capacitações ou treinamentos voltados ao desempenho das funções e atividades desenvolvidas no Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - RPPS.

§ 2º - As despesas com o custeio das despesas constantes do § 1º desta Lei serão custeadas como despesas administrativas (Taxa de Administração - RPPS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2026

JAYME SALVADOR

ALVES:22488211826

Assinado de forma digital por

JAYME SALVADOR

ALVES:22488211826

Dados: 2026.10.14 11:53:56 -03'00'

JAYME SALVADOR ALVES
Prefeito Municipal